

## **SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**

Os municípios listados no Anexo I, por meio de seus respectivos Chefes do Poder Executivo, reunidos no auditório da Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC), na cidade de Criciúma, em 18 de novembro de 2010, resolvem formalizar este Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público de saúde, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, no intuito de otimizar os recursos públicos disponíveis e reforçar o papel do município na consecução do direito fundamental de todos os cidadãos a receberem atendimento de saúde digno e eficaz.

### **PREÂMBULO**

Considerando o planejamento realizado para o ano de 2010 pelo Colegiado de Gestão Regional da Saúde (CGR), baseado nas necessidades prementes dos onze municípios que compõem a região carbonífera;  
Considerando a constituição de uma comissão para atuar na busca de soluções para as dificuldades encontradas na gestão da saúde, em especial a contratação de profissionais para a realização de consultas especializadas, o alto custo para realização de exames de imagem de média e alta complexidade, a logística e gestão de compras de medicamentos, dentre outros;

Considerando a constante busca de informações, dados, conhecimentos, subsídios, experiências pelos membros do CGR, através de: exposição de uma equipe técnica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Araranguá (CISAMESC), realizada em março de 2010; exposição de uma equipe técnica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Tubarão (CISAMUREL), realizada em abril de 2010; palestra com o Gerente Estadual de Contratualização da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC), realizada em maio de 2010; participação em oficina sobre consórcios públicos de saúde, durante o XXVI Congresso Nacional de Secretários de Saúde, realizado em maio de 2010 na cidade de Gramado/RS; visita ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Joinville (CISAMUNESC) e a quatro municípios consorciados (Joinville, Balneário Barra do Sul, São Bento do Sul e Araquari), ocorridas em junho de 2010; participação no Congresso Nacional sobre Consórcio Público de Saúde em Belo Horizonte, em junho/julho de 2010; e realização de um Workshop sobre Consórcio Municipal de Saúde no auditório da AMREC, em julho de 2010.

Os Chefes do Poder Executivo dos municípios da região da AMREC aprovaram a instituição de comissão para analisar e propor a criação de um consórcio público de saúde na região AMREC, cuja constituição jurídica é apresentada a seguir.

### **TÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC (CISAMREC) constitui-se sob a forma de associação pública de direito público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único. O CISAMREC adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O CISAMREC é constituído pelos municípios subscritores deste Protocolo de Intenções, nos termos do Anexo I.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do consórcio.

§ 3º É vedada a ratificação com reserva que implique em consorciamento parcial do ente.

§ 4º O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio, nos termos do Anexo II, dar-se-á mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio e posterior homologação da Assembleia Geral.

§ 5º A representação do Município no CISAMREC dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CISAMREC terá sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1.980, Sala 01A Térreo e Superior, Bairro São Luiz, CEP: 88.803-200, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar pela mudança da sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de atuação do consórcio

Art. 4º A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CISAMREC terá duração indeterminada.

## CAPÍTULO III

### DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CISAMREC:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou

internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, de maneira eficiente e eficaz.

III - fomentar o estabelecimento de novas especialidades de saúde nos municípios consorciados e a manutenção das existentes;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISAMREC;

VIII - realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;

IX - elaborar estudos acerca as condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;

X - realizar compras compartilhadas de materiais, medicamentos e outros insumos da área da saúde;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e a utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos de saúde que, por sua localização no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CISAMREC poderá:

I - adquirir ou receber em doação ou cessão de uso bens e direitos relevantes ao exercício de suas atribuições;

II - firmar convênios, contratos, acordos, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo, em especial as consultas médicas, exames laboratoriais e diagnósticos por imagem, bem como o transporte de pacientes, de maneira direta ou mediante terceirização;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles;

V - efetuar licitação pública para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a

licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;

VII - prestar serviços a instituições privadas, mediante cobrança de preços públicos, desde que, comprovadamente, a prestação de tais serviços não afete a execução das atividades precípuas do consórcio.

## **TÍTULO II**

### **DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA GESTÃO ASSOCIADA**

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, podendo delegar parcial ou integralmente a prestação de serviços de saúde prevista no artigo 6º, nos termos do Contrato de Programa.

## **TÍTULO III**

### **DOS CONTRATOS DE PROGRAMA, DE RATEIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parcela dos objetivos dispostos no artigo 6º, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§ 1º O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- III - regular as condições e limites da gestão associada de serviços públicos de saúde.

§ 2º É vedado incluir no contrato de programa objeto que já tenha sido contratualizado com outro consórcio público de saúde do qual o ente seja consorciado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e disciplinarão a transferência de recursos para custear as despesas de manutenção deste.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para

exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º O rateio das despesas de manutenção do consórcio entre os consorciados será realizado em razão do número de habitantes publicado anualmente pelo IBGE ou outra forma que melhor convier definida em Assembleia Geral dos Prefeitos.

§ 5º O saldo financeiro apurado ao final do exercício poderá ser utilizado para abatimento no contrato de rateio do exercício seguinte.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 10. O consórcio poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integre a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Preferencialmente, deverá ser celebrado contrato de prestação de serviços sempre que o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

## **TÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. O consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da ratificação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

§ 1º A celebração do Contrato de Consórcio Público dar-se-á na primeira Assembleia Geral, sendo dispensada sua alteração quando do ingresso de novos municípios homologado pela Assembleia Geral.

§ 2º O consórcio regulamentará em Regimento Interno as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ESTRUTURA**

Art. 12. O CISAMREC terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Executivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Saúde;
- V - Diretoria Executiva.

## Seção I

### Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

§ 1º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 2º Na ausência do Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito assumirá a representação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, facultando-se a representação por agente público municipal, desde que devidamente formalizada.

§ 3º É vedada a representação de mais de um consorciado pelo mesmo agente público.

§ 4º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre as normas orçamentárias, prestação de contas, planos de trabalho e eleição de seus conselhos Executivo e Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, quinze minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

§ 2º As convocações serão realizadas por meio de publicação no órgão oficial de publicações do consórcio, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 15. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do consórcio ou ao ente consorciado.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros dos conselhos Executivo e Fiscal;

II - homologar o ingresso no consórcio de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar penalidades aos entes consorciados;

V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI - deliberar sobre a transferência de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio, bem como sobre as cotas de serviços a serem contratadas por cada consorciado;

VII - aprovar:

a) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;

- c) o plano de trabalho;
- d) o relatório anual de atividades;
- e) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal
- f) a realização de operações de crédito;
- g) a mudança da sede.
- h) a alienação e a oneração de bens imóveis do consórcio;
- VIII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do consórcio;
- IX - autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no anexo III deste protocolo de intenções;
- X - contratar serviços de auditoria externa;
- XI - aprovar a extinção do consórcio;
- XII - homologar a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio;
- XIII - aprovar o aumento real da remuneração dos empregados públicos;
- XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 17. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XI do artigo anterior;
  - II - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações
- § 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
- § 2º Havendo consenso entre seus membros, as votações poderão ser efetivadas através de aclamação.

## Seção II

### Conselho Executivo

Art. 18. O Conselho Executivo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§ 1º Os membros do Conselho Executivo serão escolhidos em Assembleia Geral, dentre os entes que ratificaram a segunda alteração do estatuto social, de 08/02/2018, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Executivo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 3º Os membros do Conselho Executivo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do consórcio, mas assumirão as responsabilidades pela prática de atos ilegais ou contrários às disposições contidas nos estatutos do consórcio.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Executivo apenas os chefes do Poder Executivo dos municípios regulares com as obrigações contratuais.

Art. 19. Compete ao Presidente do consórcio:

- I - representar o CISAMREC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad iudicia*;

- II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;
  - III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
  - IV - celebrar convênios e acordos congêneres;
  - V - prestar contas ao órgão concesso dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
  - VI - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
  - VII - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do consórcio;
  - VIII - aceitar a cessão de servidores do ente consorciado ao consórcio;
  - IX - convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
  - X - zelar pelos interesses do consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelos estatutos a outro órgão do consórcio.
- Parágrafo Único. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

### **Seção III**

#### **Conselho Fiscal**

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio e será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os entes que ratificaram a segunda alteração do estatuto social, de 08/02/2018, para mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o do Conselho Executivo.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 22. O Conselho Fiscal poderá convocar os membros do Conselho Executivo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver indícios de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

### **Seção V**

#### **Conselho De Saúde**

Art. 23. O Conselho de Saúde é órgão consultivo, integrado pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, cabendo:

- I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;

II - sugerir as atividades a serem exercidas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos municípios;

III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;

IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Saúde deve coincidir com o do Conselho Executivo.

§ 2º O Conselho de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 24. O Conselho de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre as tarefas de sua competência.

## Seção VI

### Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do consórcio e será constituída por um Diretor Executivo, um Assessor Jurídico, um Gerente de Produção Médica e Promoção à Saúde, um Gerente Administrativo, um Gerente Financeiro e pelos empregados públicos permanentes do consórcio, nos termos do Anexo III deste Protocolo de Intenções.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do consórcio;

II - colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Conselho de Saúde e promover sua execução no âmbito do consórcio

III - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;

V - elaborar o relatório anual de atividades;

VI - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

VII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VIII - promover os atos de transparência do consórcio;

IX - movimentar em conjunto com o Presidente do consórcio, as contas bancárias e os recursos financeiros;

X - autorizar a abertura de licitações públicas e a celebração de contratos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XIII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelos conselhos Executivo e Fiscal;

XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de servidores públicos municipais para serem cedidos ao

consórcio.

Art. 27. Compete ao Gerente de Produção Médica e Promoção à Saúde administrar os projetos e atividades relacionadas aos objetivos do consórcio, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Art. 28. Compete ao Gerente Administrativo organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, e ao controle interno em especial à relativa à assessoria jurídica, aos recursos humanos, aos processos burocráticos, aos processos em geral de licitação pública e de contratos administrativos e a gestão de patrimônio, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Art. 29. Compete ao Gerente Financeiro organizar e executar a gestão financeira em geral, controlar e organizar todas as contas financeiras, a orçamentária e contabilidade pública em conjunto com o contador, dar suporte aos municípios quanto aos saldos de suas contas, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

## TÍTULO V

### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

##### Seção I

##### Regime Jurídico

Art. 30. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Protocolo de Intenções.

§ 1º O os empregos públicos de Diretor Executivo, de Diretor de Saúde e de Diretor Administrativo são de livre admissão e demissão.

§ 2º O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 4º Os empregados públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

##### Seção II

##### Quadro de Empregados

Art. 31. O quadro de pessoal do consórcio é composto por quatro empregados públicos de livre admissão e demissão e por até cinquenta e cinco empregados permanentes, na conformidade do Anexo III deste Estatuto Social.

§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão de serviços de saúde ou em administração pública, com formação de

nível superior.

§ 2º O emprego público de Diretor de Saúde do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão de serviços de saúde, com formação de nível superior.

§ 3º O emprego público de Diretor Administrativo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em administração pública, com formação de nível superior.

§ 4º A qualificação, denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições dos empregos públicos é a definida no Anexo III deste Protocolo de Intenções.

§ 5º As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 6º A jornada de trabalho de cada emprego público poderá ser reduzida administrativamente, com a redução proporcional da remuneração.

§ 7º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

Art. 32. É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeita a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas em Regimento Interno.

### **Seção III**

#### **Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público**

Art. 33. Fica autorizada a contratação temporária de empregados públicos, para fins de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;

II - a vacância do emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;

III - nos casos de licença ou afastamento do exercício do emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado.

Parágrafo Único. A duração do contrato temporário será limitada a cento e oitenta (180) dias, vedada a prorrogação.

Art. 34. A seleção de empregado a ser contratado temporariamente será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Parágrafo Único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 35. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego.

### **Seção IV**

#### **Remuneração**

Art. 36. Os valores iniciais dos salários dos empregos são os constantes no Anexo III deste Protocolo de

Intenções, assegurada a revisão geral anual.

Art. 37. Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de maio de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do consórcio, devendo ser submetida à homologação da Assembleia Geral.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais

Art. 38. A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado, mediante justificativa.

§ 1º Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes às do consórcio, considerando-se a área de abrangência da região do município em que estiver sediado.

§ 2º O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada categoria de empregados públicos.

Art. 39. Conceder-se-á promoção funcional dos empregados públicos permanentes em função do tempo de serviço e em função de nova titulação, consubstanciada em progressão vertical na tabela de referências salariais.

§ 1º A progressão vertical por tempo de serviço, designada de triênio, será concedida à razão de 01 (uma) referência salarial a cada 3 (três) anos de efetivo exercício do emprego permanente, contados da data de admissão.

§ 2º A progressão vertical por nova titulação decorre da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:

I - progressão de 03 (três) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Superior, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que ocupa;

II - progressão de 02 (duas) referências salariais no emprego, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego que ocupa;

III - progressão de 05 (cinco) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego que ocupa; e

IV - progressão de 07 (sete) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego que ocupa.

§ 3º Somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisitos para a admissão no emprego público.

§ 4º O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte ao protocolo da solicitação da progressão por nova titulação, mediante comprovação por meio da expedição do respectivo título, pelo empregado público, da nova titulação auferida.

§ 5º É vedada a progressão por nova titulação do empregado durante os 03 (três) primeiros anos de exercício, considerados como de avaliação na função.

§ 6º Não serão considerados os títulos obtidos antes do ingresso no emprego público.

§ 7º O empregado aprovado em concurso público para novo emprego do quadro de pessoal perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego, mantidas as referências salariais adquiridas por promoção funcional devida em função de tempo de serviço.

Art. 40. Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

I - a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, de acordo com o Anexo IV.

II - a título de descolamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, nos termos do Anexo V, mediante comprovação da viagem.

§ 1º Poderá ser instituído regime de adiantamento de despesas, nos termos de resolução específica, consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização da despesa, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 3º Não fará jus a diárias o empregado que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 41. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 42. Será concedido ao empregado com carga horária semanal superior a 20 horas, o auxílio refeição, na forma do Anexo VI.

Art. 43. A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados, com a participação financeira destes, de auxílio para o custeio de plano de saúde

Art. 44. Ao empregado público permanente a que tenha sido delegada função de direção, chefia, assessoramento, ou atribuição específica de emprego público diverso, respeitada a qualificação mínima, é devida gratificação pelo seu exercício, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário do emprego público originariamente ocupado.

§ 1º Cessada a função de direção, chefia, assessoramento, ou atribuição específica de outro emprego público, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido.

§ 2º É vedada a acumulação de gratificação prevista neste artigo.

## **Seção V**

### **Avaliação Periódica de Desempenho**

Art. 45. A Avaliação Periódica de Desempenho, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada

através de comissão permanente instituída para tal finalidade, para todos os empregados permanentes, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 46. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 47. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio.

## **TÍTULO VI**

### **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48. O consórcio obedecerá, relativamente à execução das receitas e das despesas, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Protocolo de Intenções, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:

- I - orçamento anual, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;
- II - as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
- III - as orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros mediante contrato de rateio e contrato de prestação de serviços.

Art. 49. Constituem patrimônio do consórcio os bens materiais e imateriais.

§ 1º Os bens materiais do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação.

§ 2º Os bens imateriais do consórcio são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.

Art. 50. Constituem recursos financeiros do consórcio:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II - a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;
- III - a receita da cobrança de preços públicos pela prestação de serviços a terceiros;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- V - os saldos do exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto de alienação de seus bens livres;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 51. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101/00.

## **TÍTULO VII**

### **CAPÍTULO V**

#### **DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Art. 52. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 53. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

## **TÍTULO V**

### **DA RETIRADA, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA RETIRADA**

Art. 54. Cada consorciado poderá se retirar do CISAMREC a qualquer tempo, desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos até sua efetiva retirada.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA EXCLUSÃO**

Art. 55. Serão excluídos do consórcio os entes consorciados que:

I - tenham deixado de incluir em suas leis orçamentárias as dotações devidas ao consórcio assumidas em contrato de rateio.

II - incorram em situação de inadimplência com suas obrigações assumidas em contrato de rateio ou em contrato de prestação de serviços.

III - deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão pelo prazo de sessenta dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

## CAPÍTULO III

### DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 56. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, vedada a alteração do §1º, do Art. 18 e Art. 20 deste Estatuto Social.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, os servidores públicos cedidos ao consórcio público retornarão aos seus órgãos de origem.

§ 4º A destinação do patrimônio do consórcio, em caso de extinção, será decidida em Assembleia Geral.

§ 5º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

## TÍTULO VI

### ATOS NORMATIVOS

Art. 57. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Protocolo de Intenções:

I - as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

II - as normas específicas de regulamentação do consórcio em que se tenha delegado a competência ao Presidente.

Art. 58. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portaria.

Art. 59. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio a respectiva publicação no órgão oficial de publicação.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Provisoriamente, as funções administrativas do consórcio poderão ser delegadas à Associação de Municípios da Região Carbonífera – AMREC, por meio de resolução do Presidente do consórcio mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 61. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Art. 62. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a execução dos objetivos do consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

IV - eficiência, assentada na qualidade dos serviços prestados, agilidade e custo reduzido.

V - respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 63. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 64. As alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e consolidadas neste Estatuto Social, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município-DOM/SC.

Art. 65. Fica estabelecido o foro da Comarca de Criciúma para dirimir quaisquer demandas envolvendo o consórcio CISAMREC.

Criciúma (SC), 02 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA (SC)

Agenor Coral

Prefeito Municipal

Presidente do CISAMREC

## **Anexo I**

### **Municípios consorciados ao CISAMREC**

**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

Juscelino da Silva Guimarães – Prefeito

**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO**

Jairo Celoy Custódio - Prefeito

**MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**

Ademir Magagnin - Prefeito

**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

Clésio Salvaro - Prefeito

**MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**

Dimas Kammer - Prefeito

**MUNICÍPIO DE IÇARA**

Murialdo Canto Gastaldon – Prefeito

**MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO**

João Batista Mezzari – Prefeito

**MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**

Valdir Fontanella – Prefeito

**MUNICÍPIO DE MELEIRO**

Eder Mattos – Prefeito

**MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA**

Agenor Coral – Prefeito

**MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**

Valdonir Rocha - Prefeito

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**

Rogério Frigo - Prefeito

**MUNICÍPIO DE ORLEANS**

Jorge Luiz Koch - Prefeito

**MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**

Hélio Roberto Cesa – Prefeito

**MUNICÍPIO DE SOMBRIO**

Zenio Cardoso – Prefeito

**MUNICÍPIO DE TREVISO**

Jaimir Comin - Prefeito

**MUNICÍPIO DE TURVO**

Tiago Zilli - Prefeito

**MUNICÍPIO DE URUSSANGA**

Luis Gustavo Cancellier - Prefeito

## Anexo II

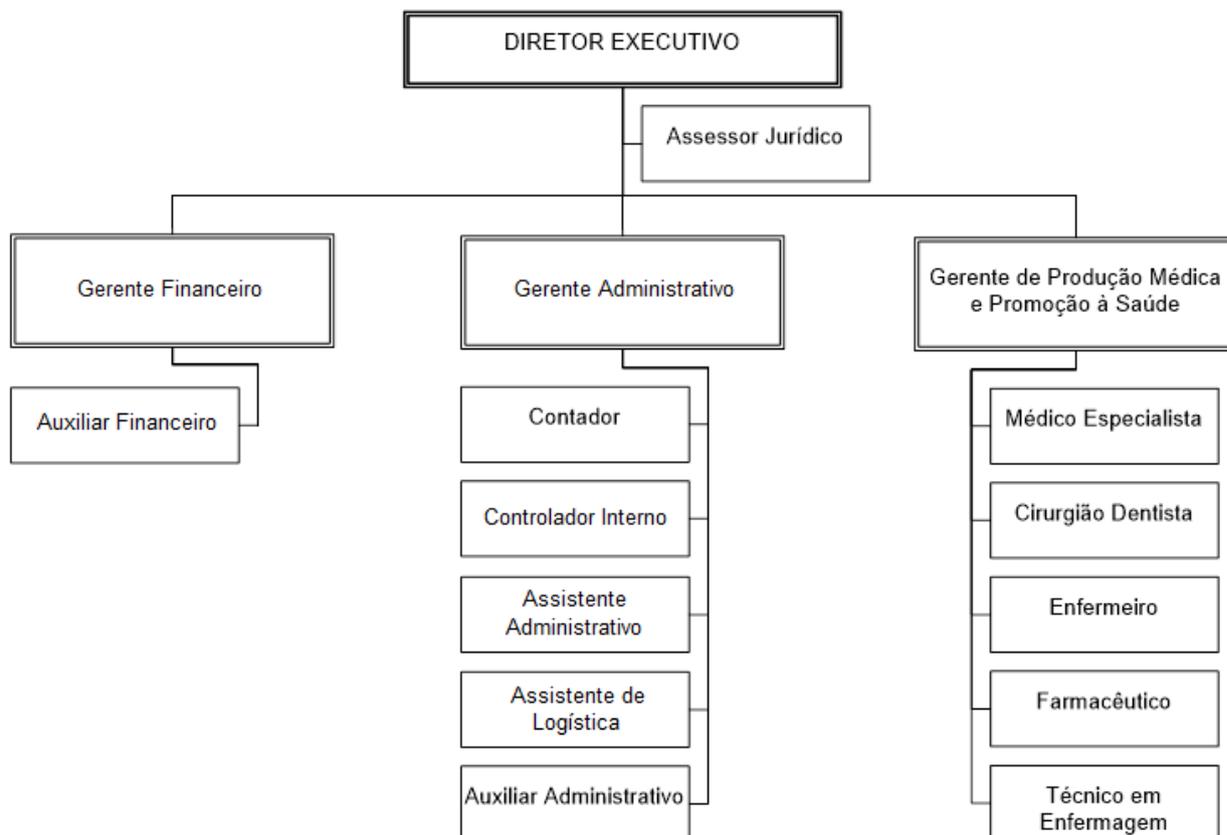
### Municípios que poderão vir a se consorciar ao CISAMREC

- Araranguá;
- Armazém;
- Balneário Arroio do Silva;
- Balneário Gaivota;
- Braço do Norte;
- Capivari de Baixo;
- Ermo;
- Grão Pará;
- Gravatal;
- Imaruí;
- Imbituba;
- Jacinto Machado;
- Jaguaruna;
- Laguna;
- Maracajá;
- Meleiro;
- Morro Grande;
- Orleans;
- Passo do Torres;
- Pedras Grandes;
- Praia Grande;
- Rio Fortuna;
- Sangão;
- Santa Rosa de Lima;
- Santa Rosa do Sul;
- São Ludgero;
- São Martinho;
- Sombrio;
- Timbé do Sul;
- Treze de Maio;
- Tubarão;
- Turvo.

### Anexo III

### Empregos públicos do CISAMREC

#### Organograma



**Denominação, vagas, referência salarial inicial e carga horária semanal**

Denominação	Número de Vagas	Tipo	Referência salarial inicial	Salário	Carga horária semanal
Diretor Executivo	1	Em comissão	115	14.938,74	40h
Assessor Jurídico	1	Em comissão	71	7.359,94	20h
Gerente Administrativo	1	Em comissão	60	6.120,91	40h
Gerente Financeiro	1	Em comissão	60	6.120,91	40h
Gerente de Produção Médica e Promoção à Saúde	1	Em comissão	60	6.120,91	40h
Contador	1	Permanente	71	7.359,94	20h
Controlador Interno	1	Permanente	25	2.783,02	20h
Assistente Administrativo	3	Permanente	39	3.936,28	40h
Assistente de Logística	8	Permanente	15	2.041,54	40h
Auxiliar Administrativo	5	Permanente	5	1.436,93	40h
Auxiliar Financeiro	2	Permanente	5	1.436,93	40h
Médico Especialista	20	Permanente	51	5.053,10	20h
Cirurgião Dentista	10	Permanente	51	5.053,10	40h
Enfermeiro	2	Permanente	39	3.936,28	40h
Farmacêutico	3	Permanente	39	3.936,28	40h
Técnico em Enfermagem	5	Permanente	15	2.041,54	40h

**Qualificação mínima dos empregos públicos**

<b>Emprego Público</b>	<b>Escolaridade Mínima</b>	<b>Qualificação especial</b>
Diretor Executivo	Ensino Superior Completo	
Assessor Jurídico	Bacharel em Direito	Registro no órgão de classe competente
Gerente Administrativo	Ensino Superior Completo	
Gerente Financeiro	Ensino Superior Completo	
Gerente de Produção Médica e Promoção à Saúde	Ensino Superior Completo	
Contador	Bacharel em Contabilidade	Registro no órgão de classe competente
Controlador Interno	Ensino Superior Completo	
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	
Assistente de Logística	Ensino Médio Completo	
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	
Auxiliar Financeiro	Ensino Médio Completo	
Médico Especialista	Bacharel em Medicina	Registro no órgão de classe competente
Cirurgião Dentista	Bacharel em Odontologia	Registro no órgão de classe competente
Enfermeiro	Bacharel em Enfermagem	Registro no órgão de classe competente
Farmacêutico	Bacharel em Farmácia	Registro no órgão de classe competente
Técnico em Enfermagem	Ensino Técnico em Enfermagem	Registro no órgão de classe competente

## Atribuições dos empregos públicos

**Diretor Executivo:** promover a execução das atividades e a gestão do consórcio, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades do consórcio a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente do consórcio, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio; executar a gestão administrativa e financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho Executivo a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

**Assessor Jurídico:** elaborar projetos de documentos normativos do consórcio, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio.

**Gerente de Produção Médica e Promoção à Saúde:** administrar os projetos e atividades relacionadas aos objetivos do consórcio, gerenciar os empregados públicos da área da saúde, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

**Gerente Administrativo:** organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa à assessoria jurídica, aos recursos humanos, aos processos burocráticos, aos processos de licitação pública e de contratos administrativos, à gestão do patrimônio, e ao controle interno, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

**Gerente Financeiro:** organizar e executar a gestão financeira em geral, controlar e organizar todas as contas financeiras, a orçamentária e contabilidade pública em conjunto com o contador, dar suporte aos municípios quanto aos saldos de suas contas, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

**Contador:** supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;

examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

**Controlador Interno:** Realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno, prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio, instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.

**Assistente Administrativo:** Auxiliar na gestão do consórcio e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelos processos administrativos do consórcio e na sua execução em geral, executar os serviços nas áreas de recursos humanos, administração, contabilidade, serviços de saúde, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente.

**Assistente de Logística:** Auxiliar os Gerentes do consórcio e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, auxiliar no controle de documentos de pessoal do consórcio, executar atividades administrativas diversas.

**Auxiliar Administrativo:** Executar os serviços de suporte operacional aos Gerentes e aos Assistentes Administrativos do consórcio nas áreas de recursos humanos, administração, contabilidade, serviços de saúde, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

**Auxiliar Financeiro:** Executar os serviços de suporte operacional ao Gerente Financeiro e ao Diretor Executivo do consórcio na área financeira em geral, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

**Médico Especialista:** Prestar atendimentos médicos agendados, de urgência ou de emergência, priorizando, a gravidade do caso. Orientar pacientes, familiares, profissionais da área de saúde. Realizar procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica de perícias e elaborar documentos médicos, tais como laudos, pareceres e diagnósticos. Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e os regulamentos do serviço.

**Cirurgião Dentista:** Responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à prática odontológica, realizando exames e procedimentos, implementando programas e atividades de educação da saúde bucal, cirurgias bucomaxilofaciais, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.

**Enfermeiro:** Responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.

**Farmacêutico:** Responsável pelos serviços de coordenação e gerência em farmácia, dispensação de medicamentos e correlatos, de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica.

**Técnico em Enfermagem:** Responsável por atividades de nível intermediário, relacionados à execução de atividades técnicas de enfermagem em hospitais e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios. Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro. Desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica. Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Executar outras tarefas afins.

**Tabela de Referências Salariais**

Referência Salarial	Salário (R\$)	Referência Salarial	Salário (R\$)	Referência Salarial	Salário (R\$)
1	988,64	44	4.394,00	87	9.630,17
2	1.061,89	45	4.485,54	88	9.776,64
3	1.135,12	46	4.577,08	89	9.923,10
4	1.208,35	47	4.668,62	90	10.200,27
5	1.436,93	48	4.760,16	91	10.234,33
6	1.458,22	49	4.851,70	92	10.399,12
7	1.472,50	50	4.943,24	93	10.563,89
8	1.501,28	51	5.053,10	94	10.728,66
9	1.574,51	52	5.162,94	95	10.893,43
10	1.647,74	53	5.272,79	96	11.058,22
11	1.720,98	54	5.382,64	97	11.222,99
12	1.794,22	55	5.492,49	98	11.387,76
13	1.867,45	56	5.602,33	99	11.552,53
14	1.940,68	57	5.712,19	100	11.717,32
15	2.041,54	58	5.822,04	101	11.900,40
16	2.087,14	59	5.931,89	102	12.083,48
17	2.160,38	60	6.120,91	103	12.266,56
18	2.233,61	61	6.151,59	104	12.449,65
19	2.306,84	62	6.261,43	105	12.632,73
20	2.380,08	63	6.371,29	106	12.852,42
21	2.453,32	64	6.481,14	107	13.072,13
22	2.526,55	65	6.590,99	108	13.291,83
23	2.599,78	66	6.719,14	109	13.511,52
24	2.673,01	67	6.847,30	110	13.731,23
25	2.783,02	68	6.975,47	111	13.964,66
26	2.819,48	69	7.103,62	112	14.202,06
27	2.892,71	70	7.231,78	113	14.443,49
28	2.965,94	71	7.359,94	114	14.689,03
29	3.039,18	72	7.488,09	115	14.938,74
30	3.112,41	73	7.616,25	116	15.192,71
31	3.203,95	74	7.744,41	117	15.450,97
32	3.295,49	75	7.872,57	118	15.713,64
33	3.387,03	76	8.019,03	119	15.980,77
34	3.478,57	77	8.165,50	120	16.252,45
35	3.570,11	78	8.311,97	121	16.528,74
36	3.661,67	79	8.458,44	122	16.809,72
37	3.753,21	80	8.604,90	123	17.095,50
38	3.844,75	81	8.751,36	124	17.386,12
39	3.936,28	82	8.897,83	125	17.681,69
40	4.027,83	83	9.044,30	126	17.982,27
41	4.119,36	84	9.190,77	127	18.287,97
42	4.210,90	85	9.337,23	128	18.598,87
43	4.302,44	86	9.483,70	129	18.915,05
				130	19.236,60

**Anexo IV****Indenização de despesas com hospedagem e alimentação (diária)**

<b>Empregado</b>	<b>Destino</b>	<b>Valor da diária (R\$)</b>
Diretor Executivo, Assessor Jurídico, Gerente Administrativo, Gerente Financeiro, Gerente de Produção Médica e Promoção à Saúde e Contador	Cidades de Santa Catarina	341,00
	Cidades de outros estados	501,53
	Capital Federal e capitais de outros estados	667,76
Demais empregados	Cidades de Santa Catarina	223,36
	Cidades de outros estados	335,30
	Capital Federal e capitais de outros estados	418,06

**Anexo V****Indenização de despesas de deslocamento com veículo particular**

Item	Valor por Km (R\$)
Descolamento com veículo particular	1,12

**Anexo VI****Tabela de valores do auxílio refeição**

<b>Auxílio</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Refeição (Somente para empregados com carga horária semanal superior a 20 horas)	18,55	22	408,05